



06. 2673-28/08/09
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -ind58-

Protocolo Nº 2299/09

Campo Mourão, 19/08/09 Horas 14:26

W. J. P.
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
<u>24</u> , <u>08</u> , <u>09</u>
Sala das sessões
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, respaldados no Art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e pela presente, INDICAR ao Senhor **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito do Município**, solicitando que sejam realizados os Jogos da Terceira Idade, conforme prevê a Lei n.º 1.730, de 30 de setembro de 2003.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2009.

[Assinatura]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 786/2003

DE 03/10/2003

LEI Nº 1730

De 30 de setembro de 2003

Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão os Jogos Municipais da 3ª (Terceira) Idade.

Parágrafo único. Poder Público fará realizar, anualmente, os jogos municipais de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Todos os participantes deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos e estarem inscritos em programas do Município.

§ 1º Os participantes deverão ter o acompanhamento de professores de Educação Física.

§ 2º Serão desenvolvidas atividades recreativas e desportivas adaptadas as condições dos participantes.

§ 3º Os participantes praticarão atividades físicas durante o ano como preparação.

§ 4º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

§ 5º As disputas serão entre núcleos, considerando mais a participação do que a competitividade.

Art. 3º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura de Campo Mourão, sendo obedecido as regras exigidas pela organização.

Art. 4º Os estabelecimentos municipais de ensino colocarão a disposição quadras esportivas para o treinamento dos participantes em dias e horários pré-estipulados.

Art. 5º As premiações deverão ser conferidas a todos os participantes das equipes classificadas.



Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Município, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades e outras infra-estruturas disponíveis que serão necessárias para a realização do evento.

Art. 7º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários, para a sua execução.

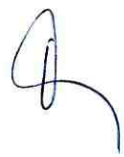
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de setembro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 819/2004

DE 13/02/2004

D E C R E T O Nº 2 8 8 2

De 10 de fevereiro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que "Dispõe sobre a instituição dos Jogos da Terceira Idade no Município de Campo Mourão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.730, de 30 de setembro de 2003, que instituiu no Município de Campo Mourão os Jogos da Terceira Idade.

Art. 2º A organização e realização dos Jogos da Terceira Idade ficarão a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM.

Art. 3º Os Jogos da Terceira Idade têm por finalidade estimular a participação da pessoa idosa em atividades físicas, recreativas, artísticas e sócio-culturais, garantindo a promoção da saúde com vistas à melhoria da qualidade de vida, procurando atingir mudanças em nível biopsicosocial na pessoa idosa.

Art. 4º Os participantes dos jogos deverão ter idade mínima de sessenta anos e estarem inscritos em programas do Município de Campo Mourão, observados as condições seguintes:

- I – terem o acompanhamento de professores de Educação Física;
- II – que as atividades recreativas e desportivas sejam adaptadas às condições dos participantes;
- III – que os participantes pratiquem atividades físicas durante o ano, como preparação.

Art. 5º Os jogos serão realizados uma vez por ano, em data a ser definida pela FECAM.

Parágrafo único. A FECAM também definirá os locais para o cerimonial de abertura, realização e encerramento dos Jogos da Terceira Idade.

Art. 6º Os documentos necessários para participação nos Jogos Terceira Idade serão os seguintes:

- I - ficha de acompanhamento médico;
- II - fotocópia da cédula de identidade ou RG.

Art. 7º Os regulamentos das modalidades, provas e demais atividades serão aprovados pela FECAM.

Art. 8º Fica aberta a participação de outros grupos de participantes que não estejam inscritos nos programas da Prefeitura Municipal, observadas as regras pertinentes estabelecidas pela FECAM.

Art. 9º A FECAM será responsável pela homologação dos resultados dos jogos, bem como decidirá os recursos interpostos em face de penalidades de natureza disciplinar.

Parágrafo único. Os casos omissos, não contemplados no regulamento das modalidades, serão resolvidos pela FECAM.

Art. 10. As premiações serão conferidas a todos os participantes das equipes classificadas, conforme disposto no regulamento dos jogos aprovado pela FECAM.

Art. 11. A FECAM poderá firmar parcerias, desde que sem ônus, com clubes recreativos e de serviços, entidades sem fins lucrativos e empresas privadas, que dispuserem de espaços suficientes para a prática de atividades esportivas e outras infra-estruturas disponíveis necessárias para a realização dos jogos.

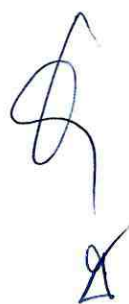
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor-Presidente da FECAM



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

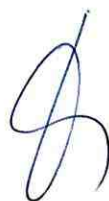
☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/08/09.

☒ Indicação nº	2299	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES): Pechapski.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 21 / 08 / 2009.

- | | | |
|---|----------------------------|-------------------|
| ☒ favorável à tramitação. | () | Emendas em anexo. |
| ☒ favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. | |
| () Pela apresentação de substitutivo | () Diligências. | |
| () Contrário à tramitação | | |

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391